



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PAE nº 2024/388530

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 11.564.551/0001-02.

OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da Polícia Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

ENTREGA

Forma Os bens deverão ser entregues de forma parcelada conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Os bens devão ser entregues no Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Pri- meiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 8h às 12h.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



VALOR TOTAL

O valor global para 12 meses é de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Valor global para 60 meses será de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **12/03/2025** (data do Orçamento Estimado)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora MAJ QOSPM MED RG 39712 **CLAUDIA PINHEIRO RUFINO RABÊLO**, CPF nº 76727220263, matrícula nº 59112711, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO.

VIGÊNCIA

Prazo **60 meses.**

Início **A contar da data de publicação no PNPC.**

Fim **Após a data de publicação no PNPC.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **Lupmed Comercial Distribuicao & Importacao Ltda.**, CNPJ nº 11.564.551/0001-02, com sede na Av. Sagitário, 138 – Torre City, Sala 1005 e 1006 - Cidade: Barueri/SP CEP: 06473-073, Telefone: (11) 4153 5599 - e-mail: pedro@lupmed.com.br, neste ato representado por **Pedro Thomaz Salata**, RG nº 36.179.730-8; CPF nº : 397.537.558-21.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 08/2025** constante no PAE nº 2024/388530 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo de **medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da PMPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANDAGEM ELÁSTICA	ROLO	500	LUPMED/ EVO TAPE COESIVA	R\$17,50	R\$ 8.750,00
Valor global para 60 meses						R\$ 8.750,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Valor global para 12 meses	R\$ 1.750,00
----------------------------	--------------

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global anual do contrato é de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)** e o valor global do contrato para 60 meses será de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101.06.303.1510.8277
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários)
Programa de Trabalho	1510 - Segurança Pública e Defesa Social
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Plano Interno	1030008277C

- NOTA DE EMPENHO: 2025.260101NE010962, data de lançamento 29/07/2025, presente no anexo 244 do PAE 2024/388530.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **12/03/2025**, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Itaú Unibanco - 341.

Agência 2980

Conta 16474-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

1000
CO



CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

1000
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que	Impedimento de licitar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado digitalmente por [Assinatura]



12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

simples
1002 2021 1002 2021



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora MAJ QOSPM MED RG 39712 **CLAUDIA** PINHEIRO RUFINO RABÊLO, CPF nº 76727220263, matrícula nº 59112711, lotado no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **60 meses**, a partir da data de publicação no PNCP.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

Assinado em 11/05/2024
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 29 de Agosto de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL
QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

PEDRO THOMAZ
SALATA:397537558
21

Digitally signed by PEDRO
THOMAZ SALATA:39753755821
Date: 2025.08.27 12:11:15-03'00'

**Lupmed Comercial Distribuicao & Importacao
Ltda.**

Pedro Thomaz Salata

CPF nº : 397.537.558-21

Contratado

Saulo Aluisio Messias Soares Pacheco

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7552123

CPF: 020.420.512-33

Testemunha

Washington Ayras Barbosa
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 5185414

CPF: 507.934.032-00

Testemunha

PORTARIA Nº 052/2025 - DPCPM – Nomear o CAP QOPM RG 39221 JOÃO HAILTON ARAUJO DE BRITO em substituição ao 1º TEN QOPM RG 42875 HYGSON DA SILVA RODRIGUES, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2024 – PMPA x Prefeitura Municipal de Viseu/PA, 29/08/2025, Belém/PA. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1239444

PORTARIA Nº 2942/2025 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea “q” c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei n.º 6.626/04; Considerando o Ofício de N.º 160/2025 – CFAP, de 11 de junho de 2025, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM RG EWERTHON CRUZ RIBEIRO, CPF: 916.788.622-15, RG: 5691752 no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2025/2820099);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM RG EWERTHON CRUZ RIBEIRO, Matrícula Funcional n.º 5957434/3.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM RG EWERTHON CRUZ RIBEIRO da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a contar de 13 de junho de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

(Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial N.º 36.337, de 25 AGO 2025)

Protocolo: 1239423

PORTARIA Nº 3383/2025 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea “q” c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei n.º 6.626/04; Considerando o Ofício de n.º 279/2025 – 26ª CIPM, de 14 de agosto de 2025, que anexa o requerimento firmado pela SD PM RG 45050 NATALIA NEVES DE LIMA, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2025/3172558);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, a SD PM RG 45050 NATALIA NEVES DE LIMA, Matrícula Funcional n.º 3542537/1.

Art. 2º EXCLUIR a SD PM RG 45050 NATALIA NEVES DE LIMA da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante da 26ª CIPM (Alenquer)/CPR I, que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante da 26ª CIPM (Alenquer)/CPR I, o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1239430

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 059/2025-DPC/PMPA, PUBLICADA NO DOE Nº 36.343, Protocolo: 1238505, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM.”

LEIA-SE: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS – TEN CEL QOPM”

Protocolo: 1239417

ERRATA DA PORTARIA Nº 063/2025-DPC/PMPA, PUBLICADA NO DOE Nº 36.343, Protocolo: 1238510, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM.”

LEIA-SE: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS – TEN CEL QOPM”

Protocolo: 1239421

ERRATA DA PORTARIA Nº 058/2025-DPC/PMPA, PUBLICADA NO DOE Nº 36.343, Protocolo: 1238502, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM.”

LEIA-SE: “RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS – TEN CEL QOPM”

Protocolo: 1239414

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025-PMPA; OBJETO: Aquisição de medicamentos veterinários destinados ao Batalhão de Ações com Cães da Polícia Militar do Pará., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 13.961,40 (treze mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centa-

vos); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001(Recursos Ordinários); Empresa: AGROSHO-PING COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.; CNPJ:01.362.890/0001-44; Ordenador de despesa :JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1238990

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025-PMPA; OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 60 meses, a partir da data de publicação no PNCP; O valor global anual do contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) e o valor global do contrato para 60 meses será de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA; CNPJ:11.564.551/0001-02; Ordenador de despesa :JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1239432

CONTRATO Nº 077/2025-DPC/PMPA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(CAPACETE BALÍSTICO). VALOR TOTAL: R\$ 190.400,00. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025. VIGÊNCIA: 28/08/2025 a 28/08/2026. Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8839; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 - Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8839 – Realização de Missões Especial de Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI: 25EMEN00286; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos ordinários) EMPRESA: INBRATECNOLOGIA E DEFESA IND. E COM. LTDA (CNPJ 26.836.227/0001-65); ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM - Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1239428

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025-PMPA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições de treinamento, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará – PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Ação(projeto/atividade): 8839 – Realizações de Missões Especiais de Alta Complexidade; Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008839C; Fonte do Recurso 01500000001; Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC; CNPJ:57.494.031/0001-63; Ordenador de despesa :JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1239364

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 33/2025 – DL/PMPA.

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas, manutenções e fornecimento de extintores para atender as unidades da Polícia Militar do Pará (Região Metropolitana). Data e hora de abertura: 17/09/2025, às 09h00min (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91) 984094158. Pregoeiro: ÁUREO TEIXEIRA DE SOUZA - CB PM RG 41160 O edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 01 de setembro de 2025. MARCELO AMARO DA GAMA – TEN CEL QOPM PM RG 29201 Diretor de Licitação

Protocolo: 1239469

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2025 – DL/PMPA.

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: Contratação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de pacote de comunicação de dados, para atender a necessidade de comunicação estratégica da Corporação de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas telefônicas MENSAIS com fornecimento, em comodato, dos aparelhos móveis de telefonia no mesmo quantitativo, a fim de atender a demanda administrativa e operacional da PMPA. Data e hora de abertura: 16/09/2025, às 09h00min (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91) 984094158. Pregoeiro: PATRICIA LOBATO DIAS – SD PM RG 43884 O edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 29 de agosto de 2025. MARCELO AMARO DA GAMA – TEN CEL QOPM PM RG 29201 Diretor de Licitação.

Protocolo: 1239271

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2025-PMPA

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins;

O contrato terá vigência de 60 meses, a partir da data de publicação no PNPC;

O valor global anual do contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) e o valor global do contrato para 60 meses será de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais);

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;

Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

PI:1030008277C;

Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários);

Empresa: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA;
CNPJ:11.564.551/0001-02;

Ordenador de despesa: JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM,
Comandante-Geral da PMPA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.346, de 1º/9/2025).

● **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica n.º 011/2025 – PMPA x Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

Objeto: “A orientação e a capacitação dos estudantes da Educação Infantil, 5º e 7º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Pacajá, nas questões referentes ao enfrentamento primário ao uso de drogas por meio da metodologia do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).”

Assinatura: 29/08/2025.

Vigência: 29/08/2025 a 29/08/2027.

Partes: Polícia Militar do Pará – JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** –
Comandante-Geral da PMPA; Prefeitura Municipal de Pacajá/PA – ANDRÉ RIOS DE
REZENDE – Prefeito Municipal

(Transc. Diário Oficial n.º 36.346, de 1º/9/2025).

● **APOSTILAMENTO**

7º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2022-PMPA

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo n.º 017/2022-PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A, cujo objeto é a “Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da PMPA”, em seu 4º termo aditivo, conforme abaixo:

Última atualização 01/09/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/388530 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/09/2025 **Data de assinatura:** 28/08/2025 **Vigência:** de 01/09/2025 a 31/08/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000080/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000014/2025](#)

Objeto:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares descartáveis para os semoventes carga da Polícia Militar do Pará.

**VALOR
CONTRATADO**

R\$ 8.750,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.564.551/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA